

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Brasileira dos Agentes Autônomos de Investimento (“Associação”) é uma associação civil de fins não econômicos, constituída de pessoas naturais ou jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de Agente Autônomo de Investimento, nos termos da Instrução CVM nº 497 de 03 de junho de 2011, conforme alterada (“ICVM nº 497/11”).

Parágrafo Primeiro: A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409 Jardim Paulistano, CEP: 01443-010, podendo ser transferida para outro local, conforme deliberação do Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo segundo: A Associação pode manter subsedes em qualquer local do país, se isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, a critério exclusivo do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Defender os direitos e interesses de seus Associados e dos profissionais Agentes Autônomos de Investimento (AAI);
- b) Elaborar Código de Ética e Conduta que defina normas e procedimentos e preveja punições decorrentes do seu descumprimento, a ser observado por todos os Associados e por todas as entidades aderentes à ABAAI;
- c) Aplicar as penalidades deliberadas pelo Comitê de Ética, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da ABAAI;
- d) Realizar debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações relacionados a assuntos de interesse dos profissionais autônomos de investimento;
- e) Oferecer aos Associados serviços que facilitem o exercício da profissão de Agente Autônomo de Investimento;
- f) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos seus Associados em assuntos relacionados às atividades conduzidas por Agentes Autônomos de Investimento;
- g) Colaborar com as pessoas jurídicas de direito público, União, Estados, Municípios e Distrito Federal no estudo e solução dos problemas e assuntos de interesse geral que se relacionam com a categoria profissional dos Agentes Autônomos de Investimento;
- h) Apoiar a capacitação profissional do Agente Autônomo de Investimento através de programas de educação básica e continuada e troca de experiências;
- i) Promover a cooperação através ou não de parcerias, com as demais instituições do mercado financeiro e de capitais;
- j) Buscar o desenvolvimento da autorregulação da atividade de Agente Autônomo de Investimento;
- k) Promover a venda de patrocínios e espaços publicitários e seus websites ou eventos, fixando-lhes o preço, com o objetivo de financiar as atividades da associação;

Artigo 3º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome, representados por quotas adquiridas pelos Associados, conforme o art. 56 do Código Civil.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio será integralmente utilizado para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 5º - As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização.

Artigo 6º - Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Taxas e remuneração dos serviços, eventos e publicações de interesse relacionados aos Agentes Autônomos de Investimento;
- c) Locações, doações, legados e subvenções;
- d) Rendimentos patrimoniais diversos, incluindo, sem a tanto se limitar a, aplicações financeiras;
- e) Venda de patrocínios e espaços publicitários.

Artigo 7º - Caberá à Diretoria fixar anualmente os valores referentes às contribuições dos Associados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, conforme as seguintes categorias (em conjunto designados simplesmente como “Associados”):

- a) Associados pessoa jurídica
- b) Associados pessoa natural
- c) Beneméritos

Artigo 9º - Os Associados da ABAAI estão sujeitos à qualificação abaixo:

- a) Associados pessoas jurídicas autorizadas pela CVM, de acordo com as normas em vigor, a exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários
- b) Associados pessoas naturais autorizadas pela CVM, de acordo com as normas em vigor, a exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que não esteja vinculado a nenhuma pessoa jurídica caracterizada no item “a” acima descrito.

- c) Beneméritos: os cidadãos prestarem serviços relevantes a ABAAI ou a comunidade dos Agentes Autônomos de Investimento, mediante aprovação de proposta pela Diretoria;

Parágrafo Primeiro: A qualidade de Associado, de qualquer categoria, é intransmissível e intransferível.

Parágrafo Segundo: O Associado que deixar de preencher os requisitos previstos para a admissão, deverá informar Associação dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa e ou exclusão, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 10º - A admissão de Associado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, observadas as disposições do presente Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta.

Parágrafo primeiro: A proposta de admissão poderá ser apresentada por meio eletrônico, a qual será analisada pela Diretoria nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação.

Parágrafo segundo - Após a aprovação da Diretoria, o Associado deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, sob pena de indeferimento da admissão.

Artigo 11º - Os Associados poderão requerer seu desligamento da Associação mediante notificação por escrito ou por meio eletrônico.

Artigo 12º - O número de votos nas Assembleias a que terá direito o Associado Pessoa Jurídica será determinado conforme o número de Agente Autônomos de Investimento, pessoas naturais integrantes da AAI Pessoa Jurídica, devidamente cadastrados no site da ABAAI em até 03 (três) meses antes da Assembleia:

- 1- De 1 a 5 AAls pessoas naturais, o AAI pessoa jurídica fará jus a 1 (um) voto na assembleia
- 2- De 6 a 20 AAls pessoas naturais, o AAI pessoa jurídica fará jus a 2 (dois) votos na assembleia
- 3- Acima de 20 AAls pessoas naturais, o AAI pessoa jurídica fará jus a 5 (cinco) votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os Associados pessoas naturais terão direito à 1 (um) voto desde que não sejam vinculados aos Associados Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo: Os Associados pessoas naturais que sejam vinculados aos Associados Pessoas Jurídicas, mas não seja representante destas, poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O cadastramento dos AAls será realizado mediante o envio do contrato social devidamente registrado ou mediante a comprovação de certificação de Agente Autônomo de Investimentos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado como membro do Conselho Deliberativo, nos termos e condições do Capítulo VI – Seção A deste Estatuto Social;
- b) Ser votado como membro da Diretoria, nos termos e condições do Capítulo VI – Seção C deste Estatuto Social;
- c) Discutir e votar nas Assembleias Gerais, nos termos e condições do Capítulo VII;
- d) Propor medidas e sugerir providências à Diretoria, que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos;
- e) Propor e manifestar oposição à admissão de novos Associados;
- f) Participar, nas condições definidas pela Diretoria, dos eventos organizados pela Associação;
- g) Participar dos projetos da Associação;
- h) Utilizar-se dos benefícios oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva taxa, na forma fixada pela Diretoria;
- i) A critério da Diretoria, ter preferência para inscrição nos eventos abertos a não associados e pagar preços privilegiados nesses eventos.

Artigo 14º - São deveres dos Associados:

- a) Observar o Código de Ética e Conduta da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) Pagar pontualmente suas contribuições;
- e) Agir sempre em linha com os objetivos da Associação; e
- f) Manter cadastro atualizado perante a Diretoria da Associação e comunicar, em até 10(dez) dias do fato, qualquer mudança nos endereços de domicílio e endereços eletrônicos indispensáveis para envio de correspondências físicas ou eletrônicas;

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social sujeitará o Associado as penalidades estabelecidas no Capítulo V.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 15º - A inobservância dos deveres e disposições previstas no Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta da ABAAI constitui justa causa para a aplicação, aos Associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa pecuniária e
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de descumprimentos ao Estatuto Social e de qualquer dos deveres dos Associados previstos no seu Capítulo IV deverão ser encaminhadas à Diretoria da Associação para investigação e posterior deliberação pelo Conselho de Ética e Conduta, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: A penalidade de suspensão será aplicada automaticamente pela Associação ao Associado inadimplente que estiver pendente de pagamento, por mais de 3 (três) meses, de suas contribuições previstas neste Estatuto Social, até o efetivo pagamento dos valores em aberto.

Parágrafo Terceiro: Serão excluídos automaticamente do quadro social da Associação os Associados que:

- a) Atrasarem o pagamento da anuidade por 6 (seis) meses a contar da data de vencimento original e não regularizar os valores mediante recebimento de notificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Tiverem decretada sua liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Por determinação do Conselho de Ética e Conduta, por descumprirem o Código de Ética e Conduta e o Estatuto Social;

Parágrafo Quinto: O valor da multa será estipulado pelo Conselho de Ética e Conduta obedecendo o importe mínimo de 1 (uma) anuidade e se limitando a 100 (cem) anuidades.

Artigo 16º - A decisão do Conselho de Ética e Conduta, que determinar a exclusão de Associado, caberá recurso ao conselho deliberativo, a protocolado em até 15 dias úteis da data de recebimento da notificação de exclusão.

Artigo 17º - Somente o Associado, em situação regular com os deveres previstos neste Estatuto Social, poderá gozar plenamente dos direitos aqui previstos.

Parágrafo Único: Os direitos do Associado suspensos poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária sobre o valor pendente de pagamento e juros de mora à taxa de 1% ao mês, *pro rata die*, calculados da data do inadimplemento até o efetivo pagamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 18º - A administração será exercida pela Diretoria, que contratará um profissional para ser o Superintendente Geral, a quem caberá exercer a gerência executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Superintendente Geral:

- I. Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Associação;
- III. Contratar, com autorização da Diretoria, consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da Associação e rescindir os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- IV. Exercer outras funções que lhe forem designadas pela Diretoria;

Parágrafo Segundo: O Superintendente Geral é obrigado a observar, no que couber, o Estatuto Social e o Código de Ética e Conduta, além das regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 19º - São órgãos da administração da Associação:

- a) O Conselho Deliberativo, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral Originaria (e depois definir) ;
- b) Conselho de Ética e Conduta, cujos membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos em assembleia geral;
- c) A Diretoria, cujos membros são eleitos pelo Conselho Deliberativo;

SEÇÃO A – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é constituído por 09 (nove) membros, eleitos em Assembleia e 3 (três suplentes) dentre os Associados no gozo de seus direitos, para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo e permanecerão em seus cargos exercendo suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Somente poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo os representantes legais dos Associados ou os Associados pessoas naturais após 6 (seis) meses do ingresso na associação.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo contará com regimento próprio de funcionamento.

Parágrafo Quarto: O cargo de Conselheiro será declarado vago pelo Presidente, na hipótese do Conselheiro faltar a mais de 1/3 (um terço) das reuniões no período de 1 (um) ano ou a 3 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa, salvo no caso de licença.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, por ausência, licença ou impedimento, o cargo será automaticamente preenchido pelo suplente mais votado na Assembleia. No caso de utilização de todos os suplentes, o Conselho Deliberativo poderá eleger membros substitutos até que seja realizada nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto: Ficará inelegível por 2 (dois) anos, contados do término de seu mandato, o membro do Conselho Deliberativo que tenha seu cargo declarado vago nos termos do Parágrafo Quinto acima.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Analisar e deliberar as sugestões apresentadas pela Diretoria ou pelos Associados;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta da ABAAI;

- c) Eleger os membros da Diretoria e lhes dar substituto, nos casos de vacância do cargo, licença ou impedimento;
- d) Eleger membros do Conselho Deliberativo substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros eleitos, caso não exista suplente disponível;
- e) Criar, supervisionar, extinguir departamento, nomeando e dispensando seus diretores.
- f) Deliberar em reunião do mês de abril sobre as contas do exercício findo, com base no relatório apresentado pela Diretoria anterior, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- g) Receber, discutir e votar, em reunião do mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Autorizar a Diretoria a contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira da Associação;
- i) Criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria;
- j) Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- k) Decidir, em grau de recurso voluntário, sobre a pena de exclusão determinada pelo Comitê de Ética e Conduta;
- l) Discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-la, se aprovada, à Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação, se verificada a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- n) Invalidar as resoluções da Diretoria ou de seus membros que violem este Estatuto Social;
- o) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.
- p) O Conselho poderá eleger um porta-voz para se manifestar em nome do conselho.

SEÇÃO B – DO CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 22º: A ABAAI contará com um Conselho de Ética e Conduta, responsável por receber, analisar e se necessário, instruir e julgar as denúncias de desvios de conduta e ordem ética de seus Associados, bem como propor normas para o exercício profissional dos Associados cujo teor das atividades e os critérios de formação serão definidos no Código de Ética e Conduta da ABAAI.

Artigo 23º: Os nomes indicados ao Conselho de Ética e Conduta devem ter sua idoneidade e reputação ilibadas e seus membros deverão ser indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos em Assembleia Geral.

SEÇÃO C – DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Administração e Finanças e 1 (um) Vice-Presidente de Relacionamento Social, eleitos pelo Conselho Deliberativo para exercer o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: A eleição será feita por voto secreto e aprovada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: O termo inicial do mandato será em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

Parágrafo Terceiro: Em casos de vacância dos outros cargos da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo, tendo como início do mandato o termo de posse.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo e permanecerão em seus cargos exercendo suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto: A participação dos membros da Diretoria nas reuniões deste órgão poderá ocorrer por meio presencial, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros da Diretoria assinem a ata respectiva ao final da reunião.

Parágrafo Sexto: Os membros poderão se fazer representar, ainda, para esse fim, por meio de *e-mail* ou mensagem enviado a qualquer outro membro da Diretoria, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião, ou por meio de procuração específica outorgada a outro Diretor da Associação há menos de 6 (seis) meses. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião para todos os efeitos.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

I – Administrar os bens e serviços da Associação;

II – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos da Administração; quando em conformidades à legislação aplicável, ao Código de Ética e Conduta e ao Estatuto Social;

V- Manifestar-se em nome da Associação sobre os assuntos de interesse da classe, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político-sectária ou de credo religioso.

VI- Locar bens imóveis, aceitar doações e legados, bem como praticar atos gratuitos razoáveis em benefício da coletividade, tendo em vista suas responsabilidades sociais;

VII- Aprovar a transferência da sede social e a criação de sub sedes, caso haja necessidade;

VII– Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente:

- a) No mês de outubro, a previsão orçamentária para o exercício social seguinte, onde deverá estar incluída a proposta de valor da contribuição anual dos Associados;
- b) No mês de março, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício social findo;

VI – Decidir sobre admissões de Associados e homologar o desligamento de Associados na forma deste Estatuto Social;

VII – Garantir a aplicação das penalidades descritas neste Estatuto Social.

VIII – Promover a publicação de revistas, boletins e outros trabalhos de interesse relativos à distribuição e mediação de valores mobiliários, fixando-lhe o preço de venda;

IX – Aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação aos Associados e fixar taxas de expediente;

X – Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos relativos à distribuição e mediação de valores mobiliários;

XI – Estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas da classe;

XII – Estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e de forma extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente, mediante o envio de *e-mail* ou mensagem, com aviso de recebimento, a cada um dos membros da Diretoria, decidindo por maioria absoluta.

Parágrafo Segundo: O Diretor que, salvo na hipótese de estar licenciado, faltar sem justificativa a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, será automaticamente destituído cargo.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ausência temporária, os membros da Diretoria poderão ser representados, por meio de procuração, por outro membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente de Relacionamento Social será empossado de pleno direito no cargo de Presidente, sendo que a eleição de substituto de que trata o parágrafo anterior, referente ao novo Vice-Presidente de Relacionamento Social.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria devem observar a confidencialidade e o sigilo acerca das informações e dos dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções

Parágrafo Único – A Associação e os membros da Diretoria tratarão todos os dados e documentos com o mesmo zelo e cuidado com que trataria o seus próprios dados e documentos, mantendo-os em local seguro, com acesso limitado apenas à pessoas autorizadas

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Vice-Presidente de Relacionamento Social, o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou 01(um) Procurador constituído em conformidade com este Estatuto Social;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias.

IV – Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V – Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo;

VI – Redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

VII – Delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente de Relacionamento Social, suas atribuições;

VIII – Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos ou o que for necessário;

IX – Propor a Diretoria a nomeação de Comissões ou de Associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;

X – Quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar;

XI – Indicar e destituir o Superintendente Geral, analisando e fiscalizando a sua função;

XII – Autorizar a impetração de mandado de segurança coletivo, a partir de deliberação da Assembleia Geral;

XII – Deliberar sobre outros assuntos não dispostos neste Estatuto Social.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente de Relacionamento Social:

I – Substituir o Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, em caso de vacância;

II – Redigir e assinar a correspondência de mero expediente;

III – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

IV – Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como nas Assembleias Gerais; e

V – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, em conjunto (I) com o Presidente, com 1(um) Procurador constituído na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I – Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

II – Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

III – Movimentar os fundos sociais, em conjunto com o Presidente;

V – Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

VI – Elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue ao Conselho

Deliberativo a tempo de ser apreciado, de acordo com o artigo 21º, alínea “h”, deste Estatuto Social;

VII – Prestar ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

VIII – Encaminhar o balanço anual da Associação, até a primeira quinzena de março, à consideração da Diretoria, e

IX – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, em conjunto (I) com o Presidente, com 1(um) Procurador constituído na forma do presente Estatuto Social.

SEÇÃO C – DA REPRESENTAÇÃO E PROCURADORES

Artigo 30º - A Associação será representada mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente; ou (b) qualquer 01 (um) membro da Diretoria, em conjunto com 01(um) Procurador, de acordo com a extensão dos poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro: As procurações “*Ad negotia*” outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, as quais deverão conter, (i) a indicação expressa de todos os poderes conferidos, (ii) prazo de validade determinado, de no máximo 01 (um) ano, (iii) sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: As procurações “*Ad judicias*” outorgadas para representação da Associação em processos judiciais e/ou administrativos, por prazo de validade indeterminado, poderão ser assinadas por quaisquer 02 (dois) membros da Diretoria, as quais deverão conter, (i) a indicação expressa de todos os poderes conferidos, (ii) sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 31º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Associados, membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria, por Procuradores ou por empregados da Associação, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril, para análise e deliberação do Relatório Anual, bem como as Demonstrações Contábeis referente ao exercício anterior.

Artigo 33º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, a seu critério ou a requerimento:

- a) Da maioria qualificada dos membros do Conselho Deliberativo; ou
- b) De 1/5 (um quinto) dos Associados que estiverem em situação regular com a Associação e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, sendo permitida a utilização da rubrica (assuntos gerais), ressalvada alterações nos direitos e deveres dos Associados.

Artigo 34º - O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando nos termos do artigo 33, alíneas “a” e “b”, e terá que promover a sua convocação dentro de 08 (oito) dias úteis contados do requerimento de sua convocação.

Parágrafo Primeiro: Na falta de convocação pelo Presidente, aqueles que a requereram (v. artigo 33, alíneas “a” e “b”) deverão fazê-lo depois de esgotado o prazo definido no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: Aqueles que requereram a convocação da Assembleia, nos termos do art. 33, alínea “a”, ficam obrigados a comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da convocação.

Artigo 35º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação ou carta/e-mail a cada um dos Associados e, ainda, pela fixação de edital em local apropriado e visível na sede social da Associação, o qual indicará a data, hora e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como aviso de que os documentos pertinentes estão à disposição dos Associados na sede social da Associação.

Parágrafo Único: Nos casos de urgência, o prazo para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 36º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

Artigo 37º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, por seu substituto estatutário, ou, ainda, em caso de ausência de ambos, por um dos Associados escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo Único: o Presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 38º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, e do Conselho de Ética e Conduta, na forma deste Estatuto Social;
- II – Apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- III – Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e Conduta e da Diretoria, na hipótese de comprovada violação de seus deveres;

IV – Invalidar as resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria que violarem o Estatuto Social;

V – Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;

VI- Alterar o Código de Ética e Conduta, mediante parecer favorável do Conselho de Ética e Conduta ou, na falta deste, do Conselho Deliberativo;

VII – Deliberar acerca da dissolução da Associação,

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo com relação às matérias de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo 38, que exigirão maioria qualificada dos Associados presentes, salvo se maior for o quórum legal.

Parágrafo Segundo: Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos Associados, na sede da Associação, por ocasião da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O Associado será considerado presente à Assembleia Geral, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, desde que este seja outro Associado ou advogado e a procuração tenha sido outorgada há menos de 06 (seis) meses da respectiva data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da Associação e serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competentes.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39º - A dissolução da Associação se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral por, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados, convocada especialmente para esse fim, e instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado a uma instituição de fins filantrópicos, devidamente cadastrada nos órgãos competentes, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - Os Associados e os administradores da Associação não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 42º - A Associação não distribuirá resultados, rendimentos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a seus Diretores, Conselheiros ou dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer Associados, incluindo a ocupação de cargo no Conselho Deliberativo e de Ética e Conduta ou na Diretoria da Associação.

Artigo 44º - A Diretoria não poderá fazer, às custas da Associação, contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais da Associação.